



Número: **0600974-71.2026.6.00.0000**

Classe: **PETIÇÃO CÍVEL**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Superior Eleitoral**

Órgão julgador: **STF1 - ocupado pelo Ministro Presidente Nunes Marques**

Última distribuição : **09/06/2026**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Relator: NUNES MARQUES

Assuntos: **Partido Político - Órgão de Direção Nacional, Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC)**

Objeto do processo: **Trata-se de Petição apresentada pelo PARTIDO LIBERAL (PL) - Nacional na qual informa os critérios para distribuição dos recursos do FEFC para as eleições de 2026, declarando o atendimento aos requisitos legais para a fixação destes critérios e apresenta os dados bancários para realização da transferência, e requer o deferimento da transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
PARTIDO LIBERAL (PL) - NACIONAL (REQUERENTE)		DANIEL MAGALHAES ROCHA (ADVOGADO) ANA DANIELA LEITE E AGUIAR (ADVOGADO)	
Procurador Geral Eleitoral (FISCAL DA LEI)			
Documentos			
Id.	Data	Documento	Tipo
165904046	09/06/2026 11:12	Petição Inicial	Petição Inicial
165904047	09/06/2026 11:12	PROCURAÇÃO FEFC 2026	Procuração
165904048	09/06/2026 11:12	ATA FEFC 2026	Documento de Comprovação
165904049	09/06/2026 11:12	site PL	Documento de Comprovação
165904050	09/06/2026 11:12	site Partido Liberal - divulgação critérios FEFC 2026	Documento de Comprovação
165904051	09/06/2026 11:12	Relação de contas bancárias FEFC 2026	Documento de Comprovação
165904053	09/06/2026 11:12	contas bancárias PL FEFC 1	Documento de Comprovação
165904054	09/06/2026 11:12	contas bancárias PL FEFC 2	Documento de Comprovação

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL
SUPERIOR ELEITORAL – TSE.**

PARTIDO LIBERAL/PL – ÓRGÃO NACIONAL, devidamente registrado nesta Colenda Corte, vem, com o respeito e acatamento perante V. Exa., por sua advogada, apresentar e requerer o que abaixo discrimina.

Nos termos da Resolução nº 23.605/2019/TSE, em seu artigo 6º e seus parágrafos, a Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal estabeleceu e definiu critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2026.

Para fins de comprovação dos requisitos legais, junta à presente petição:

- Ata da Reunião Extraordinária da Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal, com reconhecimento de firma em Cartório das assinaturas da lista de presença, registrada no Cartório do 1º Ofício de Brasília/DF, nos moldes do artigo 6º, § 4º, inciso I, da Resolução 23.605/2019/TSE, que deliberou pelos critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2026.
- Cópia da página do site do Partido Liberal (<https://partidoliberal.org.br/>) com a divulgação dos critérios de distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2026, nos moldes do artigo 6º, § 4º, inciso II, da Resolução 23.605/2019/TSE, através dos links: <https://partidoliberal.org.br/wp-content/uploads/2026/06/resolucao-administrativa-no-006-fefc-eleicao-2026.pdf> e <https://partidoliberal.org.br/wp-content/uploads/2026/06/calculo-de-distribuicao-dos-recursos-do-fundo-especial-de-financiamento-de-campanha.pdf>



- Cópia do comprovante de abertura da **conta corrente nº 57.881-9, agência nº 3478-9, junto ao Banco do Brasil**, destinada à movimentação exclusiva dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2026, nos moldes do artigo 6º, § 4º, inciso III, da Resolução 23.605/2019/TSE.

Outrossim, como forma de dar cumprimento aos critérios estabelecidos na legislação vigente para o atendimento das cotas (candidaturas de mulheres, pessoas negras e indígenas), junta à presente peça, também, os comprovantes de abertura das contas bancárias específicas para comprovar a destinação regular dos recursos para as candidaturas de mulheres, pessoas negras e indígenas, conforme dispõe o art. 17, §5º-A da Res. 23.607/2019.

Diante do exposto, requer o deferimento da transferência dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao Partido Liberal para a **conta corrente nº 57.881-9, agência nº 3478-9, junto ao Banco do Brasil**, destinada à movimentação exclusiva dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2026, em virtude do cumprimento dos requisitos previstos no artigo 6º, § 5º, inciso I, da Resolução 23.605/2019/TSE, que dispõe que após o envio dos documentos relacionados nos incisos I a III, do § 4º, do artigo 6º, da citada Resolução, a Presidência do TSE determinará à Secretaria de Planejamento, Orçamento, Finanças e Contabilidade (SOF) do Tribunal Superior Eleitoral, a transferência dos recursos financeiros do FEFC para a conta bancária indicada pelo Partido Liberal.

P. Deferimento.

Brasília, 9 de junho de 2026.

Ana Daniela Leite e Aguiar

OAB/DF 11.653



PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de mandato, **PARTIDO LIBERAL (PL)**, partido político devidamente registrado no **Tribunal Superior Eleitoral**, CNPJ Nº 08.517.423/0001-95 com sede no SHS Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, Sala 903, Centro Empresarial Brasil 21, Brasília/DF, CEP 70.316-102, neste ato representado pelo Presidente Nacional, Valdemar Costa Neto, brasileiro, casado, administrador, portador da CI nº 4.130.396-9-SSP/SP e CPF nº 523.005.368-20, com endereço no SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, 903, Brasília/DF, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **ANA DANIELA LEITE E AGUIAR**, advogada, inscrita na OAB/DF sob nº 11.653 e **DANIEL MAGALHÃES ROCHA**, advogado inscrito na OAB/DF sob o nº 74.541, ambos com escritório no SHS, Quadra 6, Conjunto A, Bloco A, sala 903, Centro Empresarial Brasil 21, Brasília/DF, aos quais confere os poderes da cláusula "AD JUDICIA e/ou ET EXTRA", para que defenda os direitos e interesses do outorgante perante o foro em geral, inclusive, com poderes específicos para ingressar junto ao TSE com os critérios de distribuição do FEFC para as eleições de 2026, deliberados pela Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal, nos termos da legislação vigente, podendo para o bom e fiel cumprimento deste mandato praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive acordar, desistir, transigir, variar, receber e dar quitação, firmar acordo, compromisso e demais poderes, podendo ainda substabelecer com ou sem reserva de iguais poderes.

Brasília, 1º de junho de 2026.

Outorgante: **PARTIDO LIBERAL**

Rep. Legal: **VALDEMAR COSTA NETO**



Ata Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal realizada em 13 de maio de 2026, com vistas à deliberação de Resolução Administrativa para estabelecer critérios para distribuição do FEFC, nas eleições de 2026.

Ata da Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal, em face da reunião extraordinária realizada no dia 13 de maio de 2026, às 15:00 horas, no SHS – Quadra 6 - Conjunto A - Bloco A - Sala 903 – Centro Empresarial Brasil 21 - Brasília - DF, convocada por seu Presidente, na forma do Estatuto, para deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: **1) Discussão e deliberação de minuta de Resolução Administrativa da Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal para estabelecer, nos termos do artigo 16-C, § 7º, da Lei 9.504/97 C/C Resolução nº 23.605/2019/TSE e suas alterações, critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), destinado ao Partido Liberal nas eleições de 2026.** Tendo constatado *quorum* regulamentar, o Senhor Presidente declarou iniciada a reunião, convidando a mim, Ana Daniela Leite e Aguiar, Assessora Jurídica Nacional do Partido Liberal, a secretariar os trabalhos da presente sessão, o que foi aceito de forma unânime por todos os presentes. Dando início aos trabalhos o Senhor Presidente informou aos presentes que nos termos do artigo 16-C, § 7º, da Lei 9.504/97 C/C Resolução nº 23.605/2019/TSE e suas alterações, a Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal, deverá estabelecer critérios para distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2026. O Senhor Presidente esclareceu aos presentes que a cota destinada ao PL foi estabelecida conforme disposto no artigo 16-D, da Lei 9.504/97, tendo sido obedecidos os seguintes critérios: *I - 2% (dois por cento), divididos igualmente entre todos os partidos com estatutos registrados no Tribunal Superior Eleitoral; II - 35% (trinta e cinco por cento), divididos entre os partidos que tenham pelo menos um representante na Câmara dos Deputados, na proporção do percentual de votos por eles obtidos na última eleição geral para a Câmara dos Deputados; III - 48% (quarenta e oito por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes na Câmara dos Deputados, consideradas as legendas dos titulares; e IV - 15% (quinze por cento), divididos entre os partidos, na proporção do número de representantes no Senado Federal, consideradas as legendas dos titulares. § 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, a distribuição dos recursos entre os partidos terá por base o número de representantes eleitos para a Câmara dos Deputados na última eleição geral, ressalvados os casos dos detentores de mandato que migraram em razão de o partido pelo qual foram eleitos não ter cumprido os requisitos previstos no § 3º do art. 17 da Constituição Federal. § 4º Para fins do disposto no inciso IV do caput deste artigo, a distribuição dos recursos entre os partidos terá por base o número de representantes eleitos para o Senado Federal na última eleição geral, bem como os Senadores filiados ao partido que, na data da última eleição geral, encontravam-se no 1º (primeiro) quadriênio de seus*





Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 11:51:34

Número do documento: 26060911101284200000163281436

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060911101284200000163281436>

Assinado eletronicamente por: ANA DANIELA LEITE E AGUIAR - 09/06/2026 11:10:13



Ata Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal realizada em 13 de maio de 2026, com vistas à deliberação de Resolução Administrativa para estabelecer critérios para distribuição do FEFC, nas eleições de 2026.

mandatos". O Senhor 2ºVice -Presidente Nacional, José Tadeu Candelária, fez uso da palavra, para destacar a todos os presentes que entendia que o PL deveria, na distribuição de seus recursos, contemplar os mesmos critérios adotados pelo legislador, demonstrando o fortalecimento de suas bancadas no Congresso Nacional. O Presidente franqueou a palavra aos demais presentes os quais se manifestaram favoráveis às manifestações feitas na presente Sessão. Diante de tais manifestações, o Senhor Presidente, sugeriu a suspensão da presente Sessão para que se possa discutir e elaborar uma Resolução Administrativa desta Comissão Executiva Nacional, estabelecendo critérios da distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para as eleições de 2026. A sugestão foi aprovada pela unanimidade dos membros presentes, tendo a Sessão sido suspensa às 15:20 horas. Os trabalhos da Sessão foram retomados às 16:00 horas. O Senhor Presidente solicitou à Secretária da Sessão que fizesse a leitura do inteiro teor da proposta de Resolução Administrativa estabelecendo critérios da distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para ciência e posterior votação, assim disposta: " RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 006/2026 - PARTIDO LIBERAL - PL COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL - Estabelece normas e critérios para distribuição dos recursos financeiros do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) do Partido Liberal. A Comissão Executiva Nacional do Partido liberal, usando de suas atribuições que lhe conferem os artigos 24 e 49 do Estatuto Partidário e ainda com fundamento no artigo 16-C, § 7º, da Lei nº 9.504/97, resolve: Artigo 1º - O Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), destinado ao financiamento das campanhas eleitorais das candidatas e dos candidatos do Partido Liberal, será distribuído, com fundamento nos termos da Lei 9.504/97, observado os seguintes critérios:

I – Cada Estado da Federação fará jus a percentual do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), levando-se em consideração, 70% (setenta por cento) do montante total definido pelo Tribunal Superior Eleitoral a ser destinado ao Partido Liberal nas eleições de 2026, nas seguintes proporções e condições: a) até 2% (dois por cento), dos 70% (setenta por cento) do montante total definido pelo Tribunal Superior Eleitoral a ser destinado ao Partido Liberal nas eleições de 2026, nos termos do artigo 16-D, inciso I, da Lei nº 9.504/97, divididos igualitariamente entre todos os Órgãos de Execução Estaduais e Distrital do Partido Liberal.

b) até 35% (trinta e cinco por cento), dos 70% (setenta por cento) do montante total definido pelo Tribunal Superior Eleitoral a ser destinado ao Partido Liberal nas eleições de 2026, nos termos do artigo 16-D, inciso II, da Lei nº 9.504/97, na proporção dos votos nominiais dos Deputados(as) Federais da Bancada do Partido Liberal na Câmara dos Deputados nas eleições gerais de 2022,





Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 11:51:34

Número do documento: 26060911101284200000163281436

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060911101284200000163281436>

Assinado eletronicamente por: ANA DANIELA LEITE E AGUIAR - 09/06/2026 11:10:13

por unidade da Federação, considerando-se as retotalizações ocorridas até o primeiro dia útil de junho do ano da eleição. c) até 48% (quarenta e oito por cento), dos 70% (setenta por cento) do montante total definido pelo Tribunal Superior Eleitoral a ser destinado ao Partido Liberal nas eleições de 2026, nos termos do artigo 16-D, inciso III, da Lei nº 9.504/97, na proporção do número de representantes eleitos(as) pelo Partido Liberal para a Câmara dos Deputados, nas eleições gerais de 2022, ressalvadas as situações dispostas nos § 3º do artigo 16-D, da Lei 9.504/97. d) até 15% (quinze por cento), dos 70% (setenta por cento) do montante total definido pelo Tribunal Superior Eleitoral a ser destinado ao Partido Liberal nas eleições de 2026, nos termos do artigo 16-D, inciso IV, da Lei nº 9.504/97, na proporção do número de representantes eleitos(as) pelo Partido Liberal para o Senado Federal nas eleições de 2022, bem como as senadoras e os senadores filiadas(os) ao partido que, na data da última eleição geral, encontravam-se no 1º (primeiro) quadriênio de seus mandatos, nos termos do disposto no § 4º do artigo 16-D, da Lei 9.504/97. e) a distribuição dos recursos às Unidades Federativas, considerados os parâmetros das alíneas "a", "b", "c" e "d", será submetida à deliberação da Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal, diante das peculiaridades e objetivos partidários em cada Estado da Federação, quando poderão ser adotados critérios políticos, pesquisas eleitorais e potencial eleitoral de candidatos(as) e/ou coligações, fundamentado nas diretrizes político-partidária-eleitoral que venham a ser estabelecidas pela Executiva Nacional, no interesse e na autonomia partidária com vistas ao atingimento dos objetivos institucionais do partido. f) na hipótese da Unidade Federativa não atender aos requisitos dispostos na alínea "e" a Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal poderá deliberar por não efetivar a distribuição de recurso financeiro do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) ao respectivo Estado e consequentemente aos seus candidatos (as) e/ou coligações. II – Será destinado ao Órgão de Execução Nacional do Partido Liberal o percentual de 30% (trinta por cento), sobre o total do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) definido pelo Tribunal Superior Eleitoral a ser destinado ao Partido Liberal nas eleições de 2026, que será distribuído por livre deliberação da Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal, diante das peculiaridades e objetivos partidários em cada Estado da Federação, quando poderão ser adotados critérios políticos, pesquisas eleitorais e medição do potencial eleitoral de candidatos(as) e/ou coligações, fundamentado nas diretrizes político-partidária-eleitoral, que venham a ser estabelecidas pela Executiva Nacional, para fins de distribuir recursos para as campanhas eleitorais das candidatas e candidatos, pelas diversas eleições, em todo território nacional, no interesse e na conveniência



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 11:51:34

Número do documento: 26060911101284200000163281436

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060911101284200000163281436>

Assinado eletronicamente por: ANA DANIELA LEITE E AGUIAR - 09/06/2026 11:10:13

partidária. § 1º - Os valores que cada Estado fará jus, nos termos do inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "d", do presente artigo, tendo sido atendido aos critérios da alínea "e" e observado o disposto na alínea "f", serão distribuídos diretamente às candidatas e aos candidatos dos respectivos Estados da Federação, desde que os órgãos de execução partidários estaduais e distrital interessados encaminhem, previamente, as relações das candidatas e candidatos em formulário próprio a ser disponibilizado pelo partido, que deverá vir acompanhado da documentação exigida e, cumpridas as formalidades administrativas e legais pertinentes, estabelecidas pela Comissão Executiva Nacional do partido. § 2º Do total recebido do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) pelo Partido Liberal devem ser observados os seguintes percentuais para o financiamento de candidaturas de mulheres, pessoas negras e indígenas (STF: ADI nº 5.617/DF, DJE de 3.10.2018, e ADPF-MC nº 738/DF, DJE de 29.10.2020; Emenda Constitucional nº 133/2024 e TSE: Consulta nº 0600252-18, DJE de 15.8.2018; Consulta nº 0600306-47, DJE de 5.10.2020 e Consulta nº 0600222-07, DJE de 22.3.2024): I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá à proporção dessas candidaturas em relação a soma das candidaturas masculinas e femininas do partido, não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento); II - para as candidaturas de pessoas negras, o percentual não poderá ser inferior a 30%, nas circunscrições que melhor atendam aos interesses e às estratégias partidárias da legenda; III - para as candidaturas de pessoas indígenas, o percentual corresponderá, no mínimo, à exata proporção de: a) mulheres indígenas e não indígenas do gênero feminino do partido; b) homens indígenas e não indígenas do gênero masculino do partido. IV - os percentuais de candidaturas de mulheres, pessoas negras e indígenas serão calculados pela razão entre essas candidaturas e o total de candidaturas do partido em âmbito nacional, sendo os percentuais apurados pelo Tribunal Superior Eleitoral até 21 de agosto de 2026. § 3º - A regularidade da aplicação mínima dos percentuais mencionados nos incisos acima discriminados será verificada na prestação de contas do Órgão Nacional do partido político, o qual deverá abrir contas bancárias específicas para comprovar a destinação regular dos recursos previstos. § 4º - Para que as candidatas e os candidatos tenham acesso aos recursos do FEFC, a que se refere este artigo, deverão os interessados estar com os seus pedidos de registros de candidaturas protocolados perante Justiça Eleitoral, apresentar o CNPJ de campanha, comprovar a abertura das contas bancárias obrigatórias específicas para o recebimento dessa natureza de recursos, fazer requerimento, por escrito, dirigido ao Órgão de Execução Nacional, e ainda, juntar a documentação comprobatória que vier a ser definida pelo órgão partidário nacional. § 5º O valor do Fundo Especial de Financiamento das Campanhas



ATO DE NOTAS DE
111

22º TABELA
22
Carlos Arruda Bon
SUBSTI
Lei Federal 8935 de 19
SÃO PAULO



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 11:51:34

Número do documento: 26060911101284200000163281436

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060911101284200000163281436>

Assinado eletronicamente por: ANA DANIELA LEITE E AGUIAR - 09/06/2026 11:10:13

(FEFC) destinado ao custeio das candidaturas de mulheres, pessoas negras e indígenas deve ser aplicado exclusivamente nessas campanhas, sendo ilícito seu emprego no financiamento de outras campanhas não contempladas nas cotas a que se destinam. § 6º O disposto no parágrafo anterior não impede o pagamento de despesas comuns com candidatos do gênero masculino, com pessoas não negras e não indígenas; bem como a transferência ao órgão partidário de verbas destinadas ao custeio da respectiva cota-parte em despesas coletivas, desde que haja benefício para campanhas de mulheres, de pessoas negras e de indígenas, ficando ao encargo dessas candidaturas obter os documentos à necessária comprovação material do benefício, apresentando-os à Justiça Eleitoral em suas respectivas prestações de contas, sempre que necessário. § 7º O emprego ilícito de recursos do Fundo Especial de Financiamento das Campanhas (FEFC) nos termos do disposto nos parágrafos anteriores, inclusive na hipótese de desvio de finalidade, sujeitará os (as) responsáveis e beneficiárias ou beneficiários às sanções do art. 30-A da Lei nº 9.504/1997, sem prejuízo das demais cominações legais cabíveis, bem como à devolução dos recursos ao Tesouro Nacional. § 8º Na hipótese de repasse de recursos do Fundo Especial de Financiamento das Campanhas (FEFC) em desacordo com as regras dispostas neste artigo, configura-se a aplicação irregular dos recursos, devendo o valor repassado irregularmente ser recolhido ao Tesouro Nacional pelo órgão ou candidata ou candidato que realizou o repasse tido por irregular, respondendo solidariamente pela devolução a pessoa recebedora, na medida dos recursos que houver utilizado, salvo na hipótese em que a irregularidade do repasse decorra de extrapolação do prazo fixado pela Resolução TSE n. 23.607/2019. § 9º - Os recursos correspondentes aos percentuais previstos no § 2º deste artigo devem ser distribuídos pelo partido até 30 de agosto de 2026. § 10 - A distribuição dos recursos do FEFC para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos dar-se-á na forma disciplinada pela resolução do TSE que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos por partidos políticos e candidatos (as). § 11 - Inexistindo candidatura própria do Partido Liberal ou em coligação pelo partido integrada, é vedada a distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) para outros partidos políticos ou candidaturas desses mesmos partidos, sendo que a inobservância do disposto neste parágrafo configura irregularidade grave e caracteriza o recebimento de recursos de fonte vedada. § 12 - Na hipótese de coligação, o eventual repasse de recursos entre partidos coligados poderá ser realizado exclusivamente para financiamento da campanha majoritária objeto da coligação, a critério da Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal. § 13 - Os recursos provenientes do FEFC que não forem utilizados nas campanhas





Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 11:51:34

Número do documento: 26060911101284200000163281436

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060911101284200000163281436>

Assinado eletronicamente por: ANA DANIELA LEITE E AGUIAR - 09/06/2026 11:10:13

Ata Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal realizada em 13 de maio de 2026, com vistas à deliberação de Resolução Administrativa para estabelecer critérios para distribuição do FEFC, nas eleições de 2026.

eleitorais deverão, obrigatoriamente, serem devolvidos ao Tesouro Nacional, integralmente, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), no momento da apresentação da respectiva prestação de contas. Art. 2º - Os casos omissos ou duvidosos da presente Resolução serão resolvidos pela Comissão Executiva Nacional. Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação. Brasília, 13 de maio de 2026. Valdemar Costa Neto – Presidente Comissão Executiva Nacional - Partido Liberal – PL”. Após a leitura do inteiro teor da Resolução Administrativa nº 006/2026 o Senhor Presidente colocou a mesma em votação a qual foi aprovada pela unanimidade dos membros presentes da Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal, no inteiro teor e sem ressalvas. Dessa forma o Senhor Presidente determinou à Secretária da Sessão que adotasse todas as providências e cumprisse as formalidades legais necessárias para ciência e publicidade da Resolução Administrativa nº 006/2026, nos termos da legislação vigente. O Senhor Presidente requereu ainda que a Secretária da Sessão consignasse na presente Ata que a Resolução Administrativa nº 006/2026 foi aprovada de forma unânime por todos os membros presentes da Comissão Executiva Nacional, conforme Lista de Presença que é parte integrante da presente Ata. E, por nada mais haver em pauta, o Senhor Presidente declarou encerrada a presente reunião, determinando a lavratura da presente Ata que após lida e aprovada, vai assinada por mim, e pelo Senhor Presidente da Comissão Executiva Nacional. Brasília, treze de maio de dois mil e vinte e seis.

Valdemar Costa Neto – Presidente

Ana Daniela Leite e Aguiar – Secretária

PRESIDENTE	VALDEMAR COSTA NETO
1ºV.PRESIDENTE	MARCIO LUIZ ALVINO DE SOUZA
2ºV.PRESIDENTE	JOSÉ TADEU CANDELÁRIA
3ºV.PRESIDENTE	JOSÉ AUGUSTO ROSA
4ºV.PRESIDENTE	CLEOVAN SIQUEIRA AMORIM
PRESID. DE HONRA	
SECRETÁRIO-GERAL	ROGERIO SIMONETTI MARINHO
1ºSECRETÁRIA	MARIUCIA TOZATTI
2ºSECRETÁRIO	ANDRÉ LUÍS DO PRADO
1ºTESOUREIRO	JUCIVALDO SALAZAR

Página 6 de 7



1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
 [91cTSZa0] - VALDEMAR COSTA NETO
 [91cSdcv0] - ANA DANIELA LEITE E AGUIAR
 [91cTRDV0] - JUCIVALDO SALAZAR PEREIRA

TJDF20260010324886GELF TJDF20260010324887HZRG
 TJDF20260010324888JVXO e TJDF20260010324889EMZ3
 TKCS-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
 BSS, 28/05/2026 - 10:17:58

JOAO RIBEIRO DA SILVA



22º Tabelião de Notas da Capital / SP
 ANA PAULA FRONTINI Tabelião
 Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3.745 - CEP 01401-001 - Jardim Paulista
 São Paulo/SP - Tel.: 3056.6766 - 22tabeliadenotasp@gmail.com

Reconheço por semelhança firma sem valor economico
 JOSE TADEU CANDELARIA; ANDRE LUIS DO PRADO
 São Paulo, 20 de Maio de 2026
 Em test. da verdade.
 MISELENE DE SALES BRITO
 Selo(s): 1057AB0053544 a 1057AB0053545 Valor: R\$1
 Operador:AMMM

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

Mislene de Sales Brito
 Escrevente Autorizada
 São Paulo - Capital



O teor deste documento é de total responsabilidade das partes integrantes, isentando este tabelionato de qualquer responsabilidade sobre o mesmo, sendo feito apenas o reconhecimento da assinatura.

2º Tabelião de Notas de Mogi das Cruzes - SP
 Rua José Bonifácio, 416 - Centro - Mogi das Cruzes-SP - CEP: 08710-070
 Tel.: (11) 4799-7655

Reconheço por semelhança 1 FIrma (s) sem valor economico de:
 (1) MARILUZA TOZATTI
 MOGI DAS CRUZES, 20/05/2026. Em test. da Verdade.
 Julia Lima Lopes - Escrevente Autorizada
 Custas: R\$ 8,98 Carimbo: 2939338
 Selo(s): 0597AA-482374
 Valido somente com o selo de autenticidade

Cartório Marcelo Ribas
 1º OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL, CASAMENTOS, PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
 SCS Qd. 08 Bl. B-60 Sala 140-E Venâncio Shopping - Asa Sul - Brasília-DF CEP: 70.333-900
 Site: www.cartoriomarceloriabas.com.br Email: cartoriomribas-df@terra.com.br Tel: (61) 3224-4026

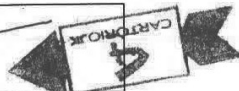
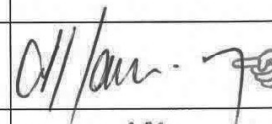
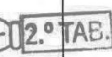
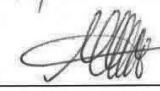
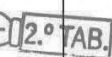
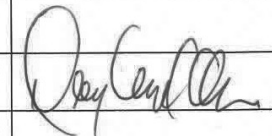
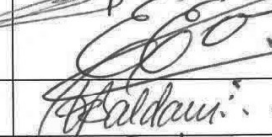
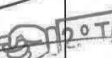
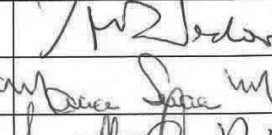
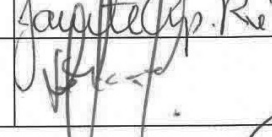
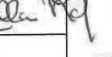
Registrado e Arquivado sob o número 00008064 do livro n. A-18
 Dou fé. Protocolado e digitalizado sob nº 00193917
 Em 28/05/2026 Dou fé.
 Titular: Marcelo Caetano Ribas
 Rosimar Alves de Jesus
 Selo: TJDF20260210043573WQQH
 Para consultar www.tjdft.jus.br

Emolumentos: R\$276,76

1º Ofício de Brasília - DF
 1º de Protocolo e Registro
 193917
 Registro de Pessoas Jurídicas



Ata Comissão Executiva Nacional do Partido Liberal realizada em 13 de maio de 2026, com vistas à deliberação de Resolução Administrativa para estabelecer critérios para distribuição do FEFC, nas eleições de 2026.

2º TESOUREIRO	LUIZ HENRIQUE S. GUIMARÃES		
LIDER DA BANCADA NO SENADO			1º Ofício da Brasília - DF 1º de Protocolo e Registro
LÍDER DA BANCADA NA CÂMARA			193917 Registro de Pessoas Jurídicas
CONSEHO POLÍTICO	PRESIDENTE ALTINEU CÔRTEZ		
CONSELHO DE ÉTICA	PRESIDENTE ABEL FRANCO LARINI		
CONSELHO FISCAL	PRESIDENTE MARIA ISABEL JOSÉ		
CONSELHEIRO	ALFREDO NASCIMENTO		
CONSELHEIRO	LUIZ FERNANDO A. MACHADO		
CONSELHEIRO	EGEFERSON DOS S. CRAVEIRO		
CONSELHEIRO	NILMAR GAVINO RUIZ		
VOGAL	RINALDO SADAU SAKAI		
VOGAL	ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA		
VOGAL	SIMEI BALDANI		
VOGAL	MARINA DELLA VEDOVA		
SUPLENTE	MARIA LUCIA MELLA NAF		
SUPLENTE	JANETE A.R. DE OLIVEIRA		
SUPLENTE	AZARIAS SANCHES DO AMARAL		

2º TABELÃO DE NOTAS

Rua José Bonifácio, 418 - Centro - Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08710-07

3 FIRMAS (SA, SEN, SCA) - 3 FIRMAS (SA, SEN, SCA) - 3 FIRMAS (SA, SEN, SCA)

(1) ABEL FRANCO LARINI, (1) MARIA ISABEL JOSÉ e (1) RINALDO SADAU SAKAI

MOGI DAS CRUZES, 20/05/2026. Em test. da Verdade

Julia Lima Lopes - Escrevente Autorizada

Custas: R\$ 26,94 - Carimbo: 2939339

Selo(s): 0597AA-19994, 0597AA-482375

Valido somente com o selo de autenticidade



RECONHECIMENTO DE FIRMA NO VERSO



22° Notas 22° Tabelião de Notas da Capital / SP
 ANA PAULA FRONTINI-Tabatá
 Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3.745 - CEP 01401-001 - Jardim Paulista
 São Paulo/SP - Tel.: 3058.6766 - 22tabeladocapital@gmail.com

Reconheço por semelhança firma sem valor econômico de:
MARINA DELLA VEDOVA; MARIA LUCIA MELLA.
 NAF

São Paulo, 20 de Maio de 2026
 Em test. da verdade.
MISLENE DE SALES BRITO
 Selo(s): 1057AB0053550 a 1057AB0053551 Valor: R\$1
 Operador:AMMM

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

22° TABELIÃO DE NOTAS
 Mislene de Sales Brito
 Escrevente Autorizada
 São Paulo - Capital

O teor deste documento é de total responsabilidade das partes integrantes, isentando este tabelionato de qualquer responsabilidade sobre o mesmo, sendo feito apenas o reconhecimento da assinatura.

Rua José Bonifácio, 418 - Centro - Mogi das Cruzes-SP - CEP: 08710-071
 Tel.: (11) 799-7655

22° TABELIÃO DE NOTAS
 RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 2 FIRMAS DE: **ELZO ELIAS DE OLIVEIRA SOUZA E (1)SIMEI ZANI**
 MOGI DAS CRUZES, 20/05/2026 . Em test. da Verdade.

Julia Lima Lopes - Escrevente Autorizada
 Custas:R\$ 17,96 - Carimbo:2939341
 Selo(s): 0597AA-19996/.....
 Valido somente com o selo de autenticidade

Rua José Bonifácio, 418 - Centro - Mogi das Cruzes-SP - CEP: 08710-070
 Tel.: (11) 4799-1515

22° TABELIÃO DE NOTAS
 RECONHEÇO POR SEMELHANÇA 2 FIRMAS DE: **WAGNER FERREIRA LEAO JUNIOR E MARIA NATALLIA V.M.A. WAGNER**
 MOGI DAS CRUZES, 20/05/2026 . Em test. da Verdade.

Wagner Ferreira Leao Junior - Escrevente Autorizado
 Custas:R\$ 8,98 - Carimbo:2939345
 Selo(s): 0597AA-482377/.....
 Valido somente com o selo de autenticidade

22° Notas 22° Tabelião de Notas da Capital / SP
 ANA PAULA FRONTINI-Tabatá
 Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3.745 - CEP 01401-001 - Jardim Paulista
 São Paulo/SP - Tel.: 3058.6766 - 22tabeladocapital@gmail.com

Reconheço por semelhança firma sem valor econômico de:
LUIZ FERNANDO BRANTES MACHADO.
 NAF

São Paulo, 20 de Maio de 2026
 Em test. da verdade.
MISLENE DE SALES BRITO
 Selo(s): 1057AB0053859 Valor: R\$8,94
 Operador:PSR

*VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

22° TABELIÃO DE NOTAS
 Mislene de Sales Brito
 Escrevente Autorizada
 São Paulo - Capital

1° Ofício de Notas e Protesto de Brasília
 CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF
 Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br
 Tabelião: Mc Arthur Di Andrade Camargo

CARTORIOJK
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMAS DE:
[91cPr401]-LUIZ HENRIQUE SAMPAIO GUIMARAES
 TJDF20260010324897KWRX
 TKCS-Consultar selo: "www.tjdft.jus.br"
 BSB,28/05/2026 - 10:19:55

JOAO RIBEIRO DA SILVA

Faça uma
Doação **Filie-se ao PL. Clique aqui!** 

FEFC

REGRAS DE DISTRIBUIÇÃO DO FUNDO ESPECIAL DE
FINANCIAMENTO DE CAMPANHA - ELEIÇÃO 2026[Saiba mais →](#)

FEFC

SAIBA O VALOR QUE O PARTIDO LIBERAL IRÁ RECEBER
DO FEFC PARA AS ELEIÇÕES DE 2026[Saiba mais →](#)

NOTÍCIAS

**Deputados Zucco (PL-RS) e Sanderson (PL-RS)
avancam com projeto que cria protocolo nacional de
atendimento a vítimas de crimes violentos**





NOTÍCIAS

Goiás Pesquisas: disputa ao Senado se afunila e levantamento aponta Gayer entre os favoritos às duas vagas em Goiás

NAVEGUE



Últimas notícias



📅 08/06/2026

Após representação do deputado Sanderson, Tribunal de Contas da União abre investigação sobre gastos públicos no Fórum de Lisboa 2026

CONTINUE LENDO >



📅 08/06/2026



Deputada Daniela Reinehr protocola projeto que cria o Dia Nacional em Memória à Chapecoense

CONTINUE LENDO >



📅 08/06/2026

Deputada Julia Zanatta apresenta projeto para reforçar imparcialidade em decisões judiciais

CONTINUE LENDO >



Faça uma
Doação



Bolsonaro Notícias

Acompanhe aqui as últimas notícias do Presidente Jair Bolsonaro:



Polon repudia Alckmin ao associar cidadãos legalmente armados com o abastecimento ao crime organizado





Com mais de R\$ 1,4 milhão enviados, Pollon fortalece saúde e segurança em Camapuã

Filie-se ao PL

Curso de

▶ TV PL

VER TODOS >



 PL no Facebook



Partido Liberal
310 mil followers

O Maior Partido do Brasil! 🇧🇷

📞 Político · 📞 +55 61 3202-9922

Follow



Partido Liberal
28m

O Pix virou parte da rotina do brasileiro. Está no comércio, no trabalho nos pequenos negócios e dentro de casa. Simples, rápido e sem...

 PL no Twitter

 Partido Liberal - PL 22 Retuitado



Flávio Bolsonaro  @flaviobolsonaro · 7 jun



Foi uma honra conhecer os irmãos Adailton e Lucas, em Belo Horizonte (MG). Histórias de superação, fé e alegria que inspiram e renovam nossas forças.

É por vocês, e por tantos outros jovens brasileiros, que vale a pena lutar todos os dias pelo resgate do Brasil.

  1580  6363 

 Partido Liberal - PL 22 Retuitado



Flávio Bolsonaro  @flaviobolsonaro · 6 jun



Soberania é proteger o povo brasileiro, não quem espalha terror pelo país. 

  3735  12814 



Partido Liberal - PL 22  @plnacional_ · 6 jun



Em vez de proteger o Brasil, Lula tenta transformar mais um fracasso em palanque eleitoral: posa de vítima, procura culpados e usa o discurso da soberania para fugir da própria responsabilidade.

Mas a conta nunca sobra para ele. Ela chega ao emprego, à produção e ao bolso de 

  915  2027 

[Carregar mais](#)

Partido Liberal

A 25 de junho de 1985, o Diário Oficial da União publicava o Manifesto, o Programa e os Estatutos de um novo partido político brasileiro, fundado dois dias antes no Rio de Janeiro: o Partido Liberal (PL). Conforme dizia o Manifesto de fundação, o novo regime que substituiu o autoritarismo de 1964 não se poderia assentar sobre os partidos políticos do passado.

CONTINUE LENDO >



PL 22 - PARTIDO LIBERAL

Tel.: (61) 3202-9922

SHS Quadra 06 Bloco "A" Conjunto "A" Sala 903 - Centro Empresarial Brasil 21 Asa Sul -

CEP: 70316-102 Brasília - DF

pl22@partidoliberal.org.br

© 2021 - Copyright by Partido Liberal.



PL NOS ESTADOS TV PL PL FILMES PL MULHER FILIE-SE 60+



Faça uma
Doação

e ao PL. **Clique aqui!** 

PECIAL DE
ÃO 2026



FEFC

SAIBA O VALOR QUE O PARTIDO LIBERAL IRÁ
RECEBER DO FEFC PARA AS ELEIÇÕES DE 2026

Saiba mais →

NOTÍCIAS

**Zucco chega a Brasília para
pressionar pela aprovação do projeto
que renegocia dívida dos produtores
rurais gaúchos**



Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 11:51:34

Número do documento: 26060911101429200000163281438

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060911101429200000163281438>

Assinado eletronicamente por: ANA DANIELA LEITE E AGUIAR - 09/06/2026 11:10:14





Este documento foi gerado pelo usuário 860.***-20 em 22/08/2026 11:51:34

Número do documento: 26060911101429200000163281438

<https://pje.tse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26060911101429200000163281438>

Assinado eletronicamente por: ANA DANIELA LEITE E AGUIAR - 09/06/2026 11:10:14



**RELAÇÃO DE CONTA BANCÁRIAS ABERTAS JUNTO AO BANCO DO BRASIL PARA
MOVIMENTAÇÃO DE RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DE FINANCIAMENTO
CAMPANHA (FEFC) – ELEIÇÕES 2026**

ID	Descrição da conta	Nº da Agência	Nº da conta corrente	Data de abertura
1	PL FEFC GERAL	3478-9	57.881-9	28/05/2026
2	PL FEFC HNN (Homens Não Negros)	3478-9	57.882-7	28/05/2026
3	PL FEFC HN (Homens Negros)	3478-9	57.883-5	28/05/2026
4	PL FEFC HI (Homens Indígena)	3478-9	57.884-3	28/05/2026
5	PL FEFC MNN (Mulheres Não Negras)	3478-9	57.885-1	28/05/2026
6	PL FEFC MN (Mulheres Negras)	3478-9	57.894-0	08/06/2026
7	PL FEFC MI (Mulheres Indígenas)	3478-9	57.895-9	08/06/2026

Brasília-DF, 08 de junho de 2.026.

Jucivaldo Salazar Pereira
Tesoureiro Nacional
Partido Liberal - PL



Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 3478-9 - EMPRESA SUL-BRASILIA,DF (DF, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/4030-40, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: PARTIDO LIBERAL - PL, CNPJ n.º 08.517.423/0001-95, ORGANIZACOES CIVICAS E POLITICAS, sediada à SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO A SALA , NUMERO 903, CEP 70.316-102, telefone(s) (11) 4798-7900.

Dirigente(s)

Nome	CPF
MARIUCIA TOZATTI	009.920.778-85
JUCIVALDO SALAZAR PEREIRA	091.106.741-87
VALDEMAR COSTA NETO	523.005.368-20

Dados da conta

Agência 3478-9, Conta-Corrente n.º 57.881-9 , 57.882-7 , 57.883-5 , 57.884-3 , 57.885-1, Poupança Ouro n.º 510.057.881-1 , 510.057.882-X , 510.057.883-8 , 510.057.884-6 , 510.057.885-4 e Poupança Pouplex n.º 960.057.881-3 , 960.057.882-1 , 960.057.883-X , 960.057.884-8 , 960.057.885-6 abertas em 28/05/2026.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a



execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB



4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data

BRASILIA (DF), 01/06/2026

Contratado



Proponente/Contratante

VALDEMAR COSTA
NETO:5230053682
0

Assinado de forma digital por
VALDEMAR COSTA
NETO:52300536820
Dados: 2026.06.01 12:59:31
-03'00'

MARIUCIA
TOZATTI:0099
2077885

Assinado de forma digital por MARIUCIA
TOZATTI:00992077885
Dados: 2026.06.01
12:59:50 -03'00'

JUCIVALDO
SALAZAR
PEREIRA:091106741
87

Assinado de forma digital por JUCIVALDO SALAZAR
PEREIRA:09110674187
Dados: 2026.06.01
13:00:18 -03'00'

Razão Social: PARTIDO LIBERAL - PL
CNPJ: 08.517.423/0001-95



Contratado: (I) **Banco do Brasil S.A.**, com sede em Brasília, Distrito Federal, por sua agência 3478-9 - EMPRESA SUL-BRASILIA,DF (DF, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/4030-40, (II) **Associação de Poupança e Empréstimo - Pouplex**, CNPJ n.º 00.655.522/0001-21, sociedade civil sem fins lucrativos, com sede em Brasília, Distrito Federal, na qualidade de gestora do produto da Poupança Pouplex, doravante denominada **Pouplex**, por intermédio do **Banco do Brasil S.A.**.

Proponente/Contratante: PARTIDO LIBERAL - PL, CNPJ n.º 08.517.423/0001-95, ORGANIZACOES CIVICAS E POLITICAS, sediada à SHS QUADRA 6 CONJUNTO A BLOCO A SALA , NUMERO 903, CEP 70.316-102, telefone(s) (11) 4798-7900.

Dirigente(s)

Nome	CPF
MARIUCIA TOZATTI	009.920.778-85
JUCIVALDO SALAZAR PEREIRA	091.106.741-87
VALDEMAR COSTA NETO	523.005.368-20

Dados da conta

Agência 3478-9, Conta-Corrente n.º 57.894-0 , 57.895-9, Poupança Ouro n.º 510.057.894-3 , 510.057.895-1 e Poupança Pouplex n.º 960.057.894-5 , 960.057.895-3 abertas em 08/06/2026.

Declarações e autorizações

O(s) **Proponente(s)/Contratante(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(m)-se estar ciente(s) e autoriza(m) o BANCO DO BRASIL S.A. a disponibilizar todos os seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, às empresas do seu conglomerado ou aos seus prestadores de serviço, com a finalidade específica de realizar as atividades necessárias à plena execução deste Instrumento, ao cumprimento das obrigações legais e/ou regulatórias a ele vinculadas e para garantia da prevenção à fraude e à segurança.

O tratamento e processamento de dados pessoais dos dirigentes pelo BANCO DO BRASIL S.A. será realizado com o propósito de permitir a plena e adequada execução do objeto desta Proposta/Contrato, bem como para o cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

O(s) **Dirigentes(s)**, igualmente para os fins de cumprimento da LGPD, autoriza(m) que seus dados pessoais, inclusive os sensíveis, sejam utilizados em situações relacionadas aos processos de contratação e condução do objeto desta Proposta/Contrato, os quais serão mantidos sob estreita proteção e segurança de acessos.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que o BANCO DO BRASIL S.A. poderá manter e tratar, em meio físico ou eletrônico, os seus dados pessoais que sejam necessários para a execução desta Proposta/Contrato ou para cumprimento de obrigações legais e regulatórias ou, ainda, para garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, assegurando, mediante



requerimento a ser encaminhado por meio eletrônico, o direito de acesso facilitado às informações sobre o tratamento de seus dados pessoais, na forma estabelecida na LGPD.

Os dados pessoais fornecidos pelo(s) **Dirigente(s)** às empresas que atuam como Correspondente Bancário do BANCO DO BRASIL S.A. ou por este contratadas/conveniadas terão o tratamento de acordo com as determinações da LGPD e serão encaminhados ao BANCO DO BRASIL, para possibilitar as tratativas necessárias à abertura de conta decorrente desta Proposta/Contrato.

O(s) **Dirigente(s)** declara(am) estar ciente(s) que as informações acerca das atividades de tratamento de dados pessoais pelo BANCO DO BRASIL S.A. e a forma de requerer o acesso aos direitos encontram-se declaradas em sua Política de Privacidade, cujo inteiro teor está disponível no site bb.com.br/privacidade.

O(s) **Dirigentes(s)** declara(am) estar ciente(s) ainda que o BANCO DO BRASIL S.A., mesmo depois de encerrado a(o) presente Proposta/Contrato, manterá seus dados pessoais arquivados para o cumprimento de obrigação legal e regulatória, sob estreita proteção e segurança de acessos.

O **Proponente/Contratante** identificado propõe e o **Contratado ACEITA** a abertura de conta(s)-corrente(s) e/ou conta(s) de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente e de pleno acordo com as disposições contidas nas Cláusulas Gerais do Contrato de Conta-Corrente e Conta de Poupança Ouro e/ou Poupança Pouplex, registrado no Cartório do 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Brasília (DF), sob o microfilme n.º 01036694, em 11/06/2024, que integram este contrato, e também, com as Informações essenciais - Conta-corrente e conta-poupança, formando um documento único e indivisível, cuja cópia foi previamente disponibilizada ao Proponente/Contratante por meio de email ou via física e, a partir do ato da assinatura deste instrumento, estará disponível para consulta, a qualquer tempo, no sítio do Banco do Brasil na internet (www.bb.com.br), na opção autoatendimento, e/ou no aplicativo do Banco do Brasil no celular.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que os saldos devedores na(s) conta(s)-corrente(s) ora aberta(s) e que não forem pagos nos respectivos vencimentos poderão ser automaticamente compensados com créditos existentes em outras contas-correntes ou aplicações financeiras de que o **Proponente/Contratante** seja titular no Banco do Brasil, mediante débito nas contas respectivas, o que desde já autoriza.

O **Proponente/Contratante declara-se** ciente de que as dívidas líquidas que não forem pagas no vencimento e que tenham como credor o Banco do Brasil, em quaisquer de suas agências, serão compensadas com os créditos existentes na(s) conta(s)-corrente(s) e/ou na(s) conta(s) de Poupança Ouro e/ou Pouplex ora aberta(s), mediante débito em conta, o que desde já autoriza.

O acolhimento desta Proposta/Contrato não implica em aceitação da proposta por parte do Banco do Brasil S.A., estando tal aceitação condicionada à assinatura de funcionário do Banco do Brasil S.A. e a eventual aprovação do limite de crédito.

Para **informações, sugestões, reclamações ou quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários** a respeito desta Proposta/Contrato, o Contratado coloca à disposição do **Proponente/Contratante** os telefones da Central de Relacionamento do Banco do Brasil - CRBB 4004-0001* ou 0800-729-0001, Serviço de Atendimento ao Cliente - SAC 0800-729-0722, para Deficientes Auditivos 0800-729-0088, Suporte Técnico Pessoa Física 0800-729-0200, Suporte



Técnico Pessoa Jurídica 3003-0500* ou 0800-729-0500. Caso o **Proponente/Contratante** considere que a solução dada à ocorrência registrada anteriormente mereça revisão, deve entrar em contato com a Ouvidoria BB pelo 0800-729-5678. Privacidade e Proteção de Dados Pessoais: bb.com.br/privacidade.

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Declara, sob as penas da lei, que as informações constantes deste documento são verdadeiras.

Local e data
BRASILIA (DF), 08/06/2026

Contratado



Proponente/Contratante

VALDEMAR COSTA
NETO:5230053682
0

Assinado de forma digital
por VALDEMAR COSTA
NETO:52300536820
Dados: 2026.06.08 17:57:28
-03'00'

MARIUCIA
TOZATTI:00
992077885

Assinado de forma
digital por MARIUCIA
TOZATTI:00992077885
Dados: 2026.06.08
17:58:11 -03'00'

JUCIVALDO
SALAZAR
PEREIRA:0911
0674187

Assinado de forma
digital por JUCIVALDO
SALAZAR
PEREIRA:09110674187
Dados: 2026.06.08
17:59:28 -03'00'

Razão Social: PARTIDO LIBERAL - PL
CNPJ: 08.517.423/0001-95

